

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: ALTERA A LEI 1.713, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do *Caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. A Secretaria de Educação poderá propor a atualização ou alteração do teor desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público, sendo possível as atualizações necessárias regulamentadas pelo Chefe do Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 2º. Fica revogada a redação do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.713/2022.

Art. 3º. Fica alterada a redação do *Caput* do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Será definido pela Secretaria de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados levando em consideração critérios de segurança, bom senso e viabilidade.

Art. 4º. Fica revogado o §3º, do Art. 11 da Lei nº 1.713/2022.

Art. 5º. Altera-se a redação dos Incisos I, II, III e IV, do Art. 13 da Lei 1.713/2022, a saber:

Art. 13 [...]

I - Para ônibus e camionetas até 31/12/2023, devem ter, respectivamente, 20 (vinte) e 18 (dezoito) anos de utilização;

II - Para ônibus e camionetas até 31/12/2025, devem ter, respectivamente, 18 (dezoito) e 15 (quinze) anos de utilização;

III - Para ônibus e camionetas até 31/12/2027, devem ter, respectivamente, 15 (quinze) e 12 (doze) anos de utilização e;

IV - Para ônibus e camionetas até 31/12/2029, devem ter, respectivamente, 10 (dez) e 07 (sete) anos de utilização

Art. 6º. Altera-se a redação do *Caput* do Art. 14, da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito e, deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular e videomonitoramento conforme determinado em normativos complementares a esta Lei Municipal.

Art. 7º. Fica alterado o *Caput* do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 16. O condutor de veículo escolar, contratado pelo órgão governamental, destinado à condução de estudantes, deverá atender a todas as exigências previstas nas legislações que regulamentam o trânsito rodoviário para ônibus, micro-ônibus e camioneta.

Art. 8º. Altera-se o *Caput* do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.713/2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Transportes Públicos e Trânsitos.

Art. 9º. Altera-se o a redação do *Caput* do Art. 20 da Lei 1.713/2022, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho - PE, 15 de abril de 2024.



SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita